DECRETO Nº. 020/2017, DE 12 DE MAIO 2017

"Regulamenta a Realização de Eventos no Território do Município e dá outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e demais dispositivos aplicáveis,

= DECRETA:

Art. 1º – A realização de eventos de caráter artístico, esportivo ou cultural, de natureza comercial ou não, com ou sem ingressos pagos, dependerá da prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os promotores ou responsáveis pelo evento, deverão solicitar a concordância prévia do Executivo, por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, devendo constar do mesmo:

I- nome e qualificação do requerente ou dos requerentes;

II- especificação do evento objeto do pedido, informando sua natureza, data, horário, finalidade e forma de acesso do público.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

Art. 3º. – Deferido o pedido, o requerente deverá solicitar a autorização ou alvará da Prefeitura para a realização do evento, mediante pedido por escrito, informando a concordância já obtida e anexando ao requerimento, conforme sua natureza, os seguintes documentos:

I-comprovante de recolhimento da taxa de utilização do imóvel público, se for o caso;

II- cópia de requerimento de policiamento junto a Policia Militar do Estado de São Paulo;

III- cópia da guia de recolhimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);

IV- alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, para o local da realização do evento;

V – cópia do pedido de alvará do juízo da Infância e Juventude, caso seja permitido a entrada de menores;

VI- plano de segurança privada com registro na Polícia Federal;

Art. 4° - O requerimento, devidamente instruído na forma do artigo anterior, será deferido pelo Prefeito, expedindo-se o competente alvará para o evento autorizado.

Art. 5° - Compete exclusivamente ao Prefeito os atos de prévia concordância e de expedição do alvará para a realização do evento.

Art. 6° - No caso de indeferimento de qualquer dos pedidos, a decisão do Prefeito deverá ser devidamente justificada.

Art. 7° - A realização do evento sem a expedição do alvará acarretará em impedimento para a realização do evento, o qual será embargado pela municipalidade.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, a Prefeitura poderá requisitar reforço policial para o impedimento da realização do evento, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais a que estarão sujeitos os responsáveis e promotores pelo descumprimento destas normas.

Art. 8° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade que devem presidir o ato administrativo.

Art. 9º - Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de maio de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA